

LEI Nº **1645**

PROCESSO Nº **369-AI**

**LEI Nº 1645**

de 23 de novembro de 1981

Dispõe sobre a concessão de subvenções especiais às Entidades que mencionam e das outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às entidades relacionadas, no corrente exercício, subvenções especiais aos valores discriminados a seguir:

1 - Casa do Puríssimo Coração de Maria	250.000,00
2 - Lar Monsenhor Filippo	250.000,00
3 - Obra Social Nossa Senhora da Glória	150.000,00
4 - Armandade Santa Izabel e Casa de Repouso de Guaratinguetá	150.000,00
5 - Sociedade São Vicente de Paulo	150.000,00
6 - Instituto de Proteção à Primeira Infância	120.000,00
7 - Serviço de Obras Sociais S. O. S.	120.000,00
8 - Casa da Criança de Guaratinguetá - Creche Chico Xavier	120.000,00
9 - Grupo da Fraternidade - irmão Altino	150.000,00
<b>SOMA</b>	<b>1.460.000,00</b>

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional até o valor de Cr\$ 1.460.000,00 (Um milhão quatrocentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do Orçamento vigente:

41.000	Encargos Gerais do Município	
11.01	Assistência e Previdência Social	
00110	Assistência Social	
81	Assistência Social	
486.2	Assistência Social Geral	
3231	Subvenções Sociais	1.460.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de investimentos efetuados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, vinte e três dias do mês de novembro de 1981.

**Antonio Gilberto Filippo Fernandes**  
Prefeito Municipal

**José Ivan Fonseca Neves**  
Diretor do Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra:

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIV.

**Sérgio Altino Moreira Ribeiro**  
Procurador Jurídico  
Respondendo pelo

**Departamento de Administração**